



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2317/2015 de 14 de julho de 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de Convênios, e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2017, a vigência dos convênios e autorizações de repasses celebrados com as seguintes entidades:

- a) Associação Aquarela Pró-Autista de Erechim, RS;
- b) Banco de Sangue de Erechim;
- c) Clínica Solar do Sossego Cristo Rey;
- d) Centro de Recuperação Reviver – CRER;
- e) Centro de Recuperação Shekinah;
- f) Obra social N. Sra. Da Glória Fazenda Esperança São Rafael;
- g) Centro de Integração Social Vida;
- h) Hospital de Olhos;
- i) Emater/Ascar;
- j) ACESE – Associação dos Estudantes do Ensino Superior de Campinas do Sul;
- k) Associação dos Trabalhadores de Campinas do Sul;
- l) Centro de Tradições Gaúchas Rodeio da Querência;
- m) IPEAS.

**Art. 2º** Os atuais Convênios ou Autorizações de repasse passarão a ser designados como Termos de Colaboração e serão regidos, no que couber, pela Lei Federal nº13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a 30 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 14.07.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**